



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

CAPITULO II

ÁREAS DE EQUIPAMENTO ESTRUTURANTE

ARTIGO 60º

NORMAS GERAIS

Os espaços de equipamento estruturante condicionam o uso do solo nas suas envolvências sendo caso a caso cumulativamente com a presente regulamentação aplicada a legislação específica ,com vista a atenuar possíveis efeitos negativos da sua existência e a integrá-los paisagisticamente nas envolvências, uma vez que se sobrepõem aos diferentes classes de espaços

ARTIGO 61º

ZONAS DE INDUSTRIA FORA DE PERÍMETRO URBANO

Consideraram-se as unidades actualmente existentes a laborar ou desactivadas e que importa incentivar a sua reconversão futura de modo a que o espaço onde se inserem seja requalificado.

ARTIGO 62º

ATERRO SANITÁRIO

Consta da política regional de gestão de resíduos o seu encerramento e selagem após a construção do centro de processamento de resíduos. No entanto, prevê-se a manutenção, no local, de uma célula de "emergência".

ARTIGO 63º

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE RESIDUOS

Consta da política regional de gestão de resíduos e será constituído por um conjunto de instalações concentradas numa mesma área envolvendo um centro de apoio à gestão de resíduos onde se processará o acondicionamento e armazenagem de materiais recuperados, uma central de transferência e um centro de apoio à gestão de resíduos de construção civil, sucatas e outros materiais

Na sua área de influência prevê-se a instalação de uma central de britagem



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

ARTIGO 64° AEROPORTO

Neste espaço aplicar-se-á legislação e normas específicas em razão da matéria.

ARTIGO 65° USO TURISTÍSTICO E DE LAZER

Consideram-se os equipamentos que vierem a ser aprovados no âmbito de P O O C e as edificações de turismo rural , passíveis de se instalarem em zonas agrícolas e complementares agrícolas ,nas zonas de habitação dispersa e em zonas residenciais em meio rural, com capacidade máxima de 12 quartos , em arquitectura tradicional da ilha (fachadas em pedra arrumada local e cobertura com leitura de salão),sendo os parâmetros de edificabilidade máxima previstos os seguintes:

- 1- salvaguarda das características panorâmicas das vias.
- 2- afastamento mínimo ao limite da parcela ou prédio rústico 10m.
- 3- altura máxima de edificação 4.5m
- 4- muros de vedação em pedra com altura máxima de 90cm
- 5- área impermeabilizada máxima de 10%

45

ARTIGO 66° EXPLORAÇÃO E PROCESSAMENTO DE INERTES

1 - Nas áreas reservadas à exploração de recursos minerais não são autorizadas nem previstas acções que, pela sua natureza e dimensão, inviabilizem o aproveitamento racional dos recursos existentes.

2 - As áreas de exploração de inertes são as que constam da planta de ordenamento, sendo o seu licenciamento e actividades regulados pela legislação específica em vigor

3 - As zonas de defesa à exploração de inertes terão as seguintes faixas de pro-



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

tecção, medidas a partir da bordadura de cada exploração:

3.1-De 5 m, relativamente a prédios rústicos vizinhos, murados ou não;

3.2-De 5 m, relativamente a caminhos públicos;

3.3-De 20 m, relativamente a condutas de fluidos, linhas eléctricas de baixa tensão, linhas aéreas de telecomunicações e teleféricos não integrados na exploração da pedreira.

4 - Aplica-se às actuais explorações em actividade ou desactivadas e em conformidade com a legislação em vigor o seguinte:

4.1- Obrigatoriedade da entidade exploradora apresentar plano de lavra e de recuperação com tratamento paisagístico do espaço explorado, e das áreas abandonadas ,quando finalizado o período autorizado da respectiva exploração;

4.2- Promover a execução dos trabalhos, previstos nos planos de recuperação e tratamento paisagístico referidos na alínea anterior, exigindo à entidade exploradora caução para a sua boa e regular execução;

4.3- A emissão de licença fica dependente do pagamento da taxa a fixar no regulamento de taxas municipais.

4.4- A área ocupada pela extracção, após terminada a actividade de extracção da pedra, bem como a consequente operação de entulhamento, deverá ser destinada exclusivamente para fins de florestação.

5 - A Câmara Municipal promoverá em conjunto com as restantes entidades com jurisdição na matéria, num prazo máximo de 2 anos, em estudo que defina, a capacidade de carga da Ilha no que respeita a extracção de inertes definindo das unidades existentes as que se mantenham em funcionamento, a realocização de britadeiras e quais as acções tendentes a recuperar zonas actualmente intervencionadas.

6 - Na área do município do Porto Santo não é admitido o aumento da área de exploração das pedreiras existentes , nem a criação de novas áreas destinadas à exploração até à conclusão do estudo referido no numero anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

ARTIGO 67° PORTO

Neste espaço aplicar-se-á legislação e normas específicas em razão da matéria.

ARTIGO 68° AGRO - INDUSTRIA

Na instalação de agro-industriais observar-se-ão as seguintes regras:

1 - É permitida a instalação de unidades nos espaços agrícolas e complementares agrícolas desde que, se implantem a uma distância superior a 500m dos aglomerados urbanos e que o processo de fabrico e os dispositivos anti-poluição a instalar reduzam a poluição a valores técnicos aceitáveis;

2 - O abastecimento de água deve processar-se, sempre que possível a partir da rede publica de distribuição.

3 - Os efluentes derivados da produção industrial apenas poderão ser lançados nas linhas de drenagem após tratamento processado em estação própria, a construir mediante projecto elaborado de acordo com a legislação em vigor, por forma a prevenir o tratamento adequado dos diversos efluentes derivados do processo de produção **47**

4 - As normas de edificabilidade são as seguintes:

4.1- as instalações deverão implantar-se a pelo menos 50m dos limites do prédio onde se inserem

4.2 – A superfície impermeabilizada máxima possível é de 0,15

4.3 – O índice de construção máximo previsto é de 0,1

4.4- altura máxima 7m(salvo situações especiais justificadas pela natureza da actividade)

5 - Estes indicadores esgotam a capacidade construtiva de todo o prédio rústico devendo integrar no seu perímetro as diferentes funções .